



# Câmara Municipal de São Paulo

268

Folha n.º	01	de proc.
n.º	455	do 1997

LEIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE: 22 MAI 1997  
 COMISSÃO DE FINANÇAS  
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,  
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº { 01 - FL  
 01-0455/1997

Institui no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes a "Taça São Paulo de Futebol Bom de Bola" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º.- Fica instituído no calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes um campeonato denominado "Taça São Paulo de Futebol Bom de Bola" do Município de São Paulo, nas categorias: Mamadeira, Fraldinha, Dentinho, Dente e Dentão.

Art.2º.- Poderão participar deste campeonato todos os clubes desde que pertencentes às categorias acima citadas, no âmbito do Município de São Paulo, a critério da Secretaria Municipal de Esportes, de conformidade com a disponibilidade de tempo e de verba.

Art.3º.- Os campos a serem utilizados serão CDM's - Clubes Desportivos Municipais e Centros Educacionais e Esportivos, podendo a Secretaria Municipal de Esportes alugar ou manter parcerias com clubes que possuem ou administram Clubes do poder público ou particular.

Art.4º.- Na hipótese de limitação de participação de Clubes terão preferência aqueles mais antigos na sua constituição.

SEÇÃO DE EMISSÃO  
 22 MAI 1997  
*[Signature]*  
 DAT. 10-



Folha n.º	02	da proc.
n.º	455	do 19 97

## *Câmara Municipal de São Paulo*

Art.5º. -O período de realização desse campeonato, a elaboração de tabelas, datas e outras, a contratação de juizes, a propaganda e publicidade, o regulamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, que poderá a seu critério nomear uma comissão organizadora, inclusive com representantes das equipes participantes.

Art.6º. -A final da "Taça São Paulo Futebol Bom de Bola" será programada de preferência na preliminar de uma partida do Campeonato Paulista - 1ª divisão, de preferência clássico.

Art.7º. -A Secretaria Municipal de Esportes poderá a seu critério estabelecer parcerias para patrocínio deste campeonato junto ao empresariado, clubes profissionais e instituições esportivas em geral, principalmente, a Federação Paulista de Futebol.

Art.8º. -As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º. -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1997.

  
**DALTON SILVANO**  
Vereador